



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1201 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

21 DEZ. 2011

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Autoriza permuta de imóveis"

Câmara Municipal de Itapeva estado de Minas Gerais,
por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito
Municipal, Dr. Urias Paulo Furquim, sanciono a seguinte
LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar uma gleba de terreno urbano, de sua propriedade, composto com quatro lotes de terreno urbano, sendo o **primeiro**, situado na Avenida Leonardo Rossi, cidade de Itapeva, desta Comarca, com a área de 280,77 m², denominado de lote 07, dentro das seguintes medidas e confrontações: de frente para Avenida Leonardo Rossi, mede 16,44 metros; nos fundos, divisando com a Vilela plúvio sanitária, mede 16,50 metros; no lado direito divisando com o lote 05, mede 22,13 metros, no lado esquerdo divisando com a Vilela plúvio sanitária, mede 14,68 metros e finda-se; o **segundo**, situado na Rua São Lucas, cidade de Itapeva, desta Comarca, com a área de 330,00 m², denominado de lote 03, dentro das seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua São Lucas, mede 17,57 metros, nos fundos divisando com o lote 05, mede 11,51 metros, divisando com a Vilela plúvio sanitária mede 2,00 metros e divisando com o lote 04, mede 19,90 metros e no lado esquerdo divisando com o lote 02, mede 17,73 metros e finda-se; o **terceiro**, situado na Rua São Lucas, cidade de Itapeva, desta Comarca, com a área de 329,91 m², denominado de lote 02, dentro das seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua São Lucas, mede 23,27 metros, nos fundos, divisando com o lote 05, mede 16,89 metros, no lado direito divisando com o lote 03, mede 17,73 metros e no lado esquerdo divisando com a Avenida Leonardo Rossi, mede 15,15 metros e finda-se; o **quarto**, situado na Avenida Leonardo Rossi, cidade de Itapeva, desta Comarca, com a área de 303,14 m², denominado de lote 05, dentro das seguintes medidas e confrontações; de frente para Avenida Leonardo Rossi, mede 13,57 metros, nos fundos divisando com o lote 02, mede 16,89 metros e divisando com o lote 03, mede 11,51 metros, no lado esquerdo divisando com o lote 07, mede 22,13 metros e finda-se. Totalizando uma área de 1.243,82 metros quadrados, sendo avaliados em **R\$ 83,03 (oitenta e três reais e três centavos) o metro quadrado**, totalizando 103.274,37 (cento e três mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e

Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais – (35) 3434 1354



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

sete centavos; permutar com o imóvel de propriedade de **Jorge Donizetti Pereira**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 25.696.341-1 SSPSP e CPF 893.362.756-15 situado na RUA TOBIAS DE ANDRADE, na cidade de Itapeva MG, tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se junto ao ponto A, localizado nas margens da Av. Leonardo Rossi, faz canto e segue por 66,51 metros na confrontação com JORGE DONIZETTI PEREIRA, até encontrar o ponto B, situado junto a Rua Tobias de Andrade, faz canto à esquerda e segue acompanhando a mesma por 36,50 metros até encontrar o ponto C, faz canto à esquerda e desce na confrontação com a Av. das Andorinhas por 2,78 metros até o ponto D, e na mesma confrontação segue por mais 8,47 metros até o ponto E, situado nas divisas e confrontações do lote 01 de propriedade de Flávio Gonçalves Filho, faz canto à esquerda e desce nessa confrontação por 20,00 metros até o ponto F, e nessa confrontação deflete à direita e segue por 9,10 metros até encontrar o ponto G, e na confrontação com a Prefeitura Municipal de Itapeva, segue por 46,90 metros até encontrar o ponto A onde iniciou e finda-se. Totalizando uma área de 1.243,82 metros quadrados, sendo avaliado em **R\$ 83,03 (oitenta e três reais e três centavos) o metro quadrado**, totalizando 103.274,37 (cento e três mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único – As despesas com lavratura e registro de escritura correrão por conta dos permutantes.

Art.2º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, cópia da certidão de propriedade de Imóvel do Município e mapa; cópia de mandato para registro com registro de Jorge Donizetti Pereira, Memorial descritivo e mapa da área a ser permutada, e laudos de avaliação dos imóveis.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 21 de dezembro de 2011



Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal